



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

a) **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HOSPITALARES DE CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES ESPECÍFICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.**

2- CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3- INTRODUÇÃO:

a) Este Termo de Referência visa orientar o processo de CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HOSPITALARES DE CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES ESPECÍFICOS, conforme especificações aqui consignadas, através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

4- FUNDAMENTO LEGAL:

a) Processo de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

5- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A organização do Sistema Único de Saúde (SUS) pressupõe a conformação de uma rede assistencial de serviços que assegure o acesso universal, de forma regionalizada, sempre primando pelo equidade e cuidado integral e longitudinal.

Para tanto, os municípios planejam sua oferta de serviços básicos e especializados, pactuando serviços mais complexos ou não disponíveis na rede própria com unidades loco-regionais, estaduais ou federais, sempre considerando o orçamento e o teto financeiro aprovado para o ano, sendo estes denominados de serviços de referência.

Em diversas situações a capacidade instalada de serviços de referência impede a oferta suficiente de serviços exigindo a adoção de estratégias diferenciadas que permitam a ampliação dos mesmos.

A não realização de procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e de apoio diagnóstico complementares ao SUS pode levar ao diagnóstico tardio de doenças e agravamento de processos de adoecimento devido à dificuldade de definição de condutas terapêuticas, culminado até com a não realização de cirurgias complexas e tratamentos oncológicos pela ausência destes.

O município de Acaraú possui uma rede de serviços próprios insuficiente para atender sua demanda na área da saúde, em especial no que se refere aos de procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e de apoio diagnóstico especializados. Contudo, apresenta a possibilidade de contratualizar a rede complementar para suprir essa oferta, assegurando o acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, conforme os preceitos do SUS.

Conforme o Artigo 199 § 1º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contemplando os artigos 24 e 25. O Art. 24 reafirma que quando as disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área forem insuficientes, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observado, a respeito, as normas de direito público, em especial aquelas relacionadas ao processos licitatórios e a regulação de acesso aos pacientes do município de Acaraú.

Neste contexto e fundamentados nos vazios assistenciais traduzidos em filas de espera registradas na Central de Regulação Estadual e Municipal para procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e de apoio diagnóstico especializados, a Gestão Municipal da Saúde propõe a realização de processo licitatório para contratação destes serviços. Segue em anexo, fila de espera do Sistema Fastmedic, onde apresenta a relação nominal dos pacientes que aguardam realizar algum tipo de procedimento ou exame pelo SUS.

Informa-se ainda que a remuneração dos serviços dar-se-á por valores pós-fixados com gerenciamento financeiro anual, conforme produção aprovada pelo Ministério da Saúde, regulada pela Central de Regulação do município de Acaraú, autorizada e auditada pela Secretaria de Saúde. Em havendo gerenciamento financeiro anual, o pagamento admite produção realizada no mês sem limite de metas físicas e financeiras, tendo como limite somente o teto global do Contrato.

6- DA EXECUÇÃO:

- a) A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Ordem de Serviços expedida por esta Secretaria.
- b) A empresa contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento e em casos de Urgência e Emergência a Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 12 (doze) horas a partir da solicitação do agendamento para casos de risco eminente de vida de pacientes.
- c) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.



- d)** Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame.
- e)** Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes. Às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Acaraú, juntamente com documento de identificação. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.
- f)** O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.
- g)** É de responsabilidade da contratada os materiais, equipamentos, instrumentais, insumos (contrastos, sedação/anestesia e outros) e material de expediente.
- h)** A empresa contratada deve ofertar os procedimentos para todas as faixas etárias de usuários.
- i)** Nos casos das requisições de exames para coletas de material para análise, a Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura e deverão ser enviados para o Setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Acaraú, ou entregar ao paciente ou ao seu representante legal.
- j)** Os exames contratados deverão ser realizados num raio de até 220 Km (duzentos e vinte quilômetros) a partir do centro de Acaraú.
- j.1)** Essa limitação justifica-se pela disponibilidade de transporte sanitário do município, que já faz o deslocamento dos usuários que realizam tratamento em outros municípios. A distância estipulada abrange até a Capital do Estado do Ceará, a cidade de Fortaleza.
- k)** A Contratada deverá garantir a recuperação e disponibilidade de registros, de modo a permitir a rastreabilidade de laudos liberados, sempre que necessário o for. Sempre que solicitado for, pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas.
- l)** Disponibilizar ao paciente ou responsável, as instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando acerca do preparo e realização dos exames, objetivando o entendimento do paciente.
- m)** A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada deverá ser física e por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que

esta sendo assinado), emitidas pela Central de Laudos de todos os exames e diagnósticos por imagem, e não deverão ultrapassar 03 (três) dias úteis. Os resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, conforme especialidade de cada exame, poderão ser enviados para o Setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Acaraú, entregues ao paciente ou ao seu representante legal.

- n)** Enviar para o Setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Acaraú, o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento, com a via anexada, carimbados e assinados para conferência das medições e posterior efetivação do processo de faturamento.
- o)** Recebimento provisório: Num prazo de 03 (três) dias úteis e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.
- p)** Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 10 (dez) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e fiscal do contrato e constará de:
 - p.1)** Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante.
 - p.2)** O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- q)** Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que o equipamento entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a contratada se obriga substituir o bem em desacordo, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).
- r)** Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum material constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todo item conforme solicitado.
- s)** Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- t)** A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do



objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LICITAÇÃO

7.1.1 - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

7.1.2- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.3- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.4- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.5- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29)

7.2.1 - Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

7.2.2 - Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL OU MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

7.2.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

7.2.4 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

7.2.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

7.2.6 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

7.2.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br;

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30)

7.3.1 - A empresa deverá apresentar **01 (um) atestado de capacidade técnica**, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

7.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31)

7.4.1 - Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

7.4.2 - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A., Balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

7.4.3 - Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

7.4.4 - Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

Onde:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longa Prazo

7.4.5 - Apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

7.4.6 - Capital Social mínimo ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, conforme item 12. do presente Termo. A comprovação poderá ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta comercial da Sede da Licitante ou através do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da Licitante, de acordo com o dispositivo do art. 31, inciso III, § 2º da lei nº 8.666/93.



7.5. – DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

7.5.1 – Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Modelo. **(Anexo III)**

7.5.2 – Declaração de concordância nos termos estabelecidos no edital, modelo **(Anexo III)**

7.5.3 – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação. Modelo **(Anexo III)**.

7.5.4 - Declaração de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital **(Anexo III)**;

8- VALIDADE E DA VIGÊNCIA

a) O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro do exercício financeiro, contados a partir da contratação.

9- PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

- b)** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c)** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da entrega do bem;
- d)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e)** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- h)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú/CE;
- i)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- j)** Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- k)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE 1 - CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR				
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-	Procedimento	04.08.01.002-9	4

	UMERAL. PROCEDIMENTO DE DECORTICAÇÃO DA ARTICULAÇÃO GLENO-UMERAL, FIXAÇÃO DA CABEÇA UMERAL COM MATERIAL DE SÍNTESE DA CAVIDADE GLENOIDAL (PARAFUSOS DE GRANDES FRAGMENTOS, CORTICAIS OU ESPONJOSOS), INCLUINDO A OSTEOTOMIA DO COLO CIRÚRGICO DO ÚMERO, SE FOR O CASO.			
2	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA. PROCEDIMENTO DE EXCIÇÃO DE PARTE DA CLAVÍCULA OU ESCÁPULA.	Procedimento	04.08.01.010-0	4
3	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL. PROCEDIMENTO FECHADO (NÃO-CIRÚRGICO) QUE CONSISTE NA RECUPERAÇÃO DA ANATOMIA DA ARTICULAÇÃO GLENO-UMERAL, RESTABELECENDO O CONTATO ENTRE AS PARTES ÓSSEAS QUE A COMPÕEM, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS PARA ESTE FIM.	Procedimento	04.08.01.013-4	4
4	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DA ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR.	Procedimento	04.08.01.018-5	4
5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR.	Procedimento	04.08.01.019-3	4
6	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO / PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA. PROCEDIMENTO DE CURETAGEM DO FOCO FRATURÁRIO NÃO CONSOLIDADO, ENXERTIA ÓSSEA E FIXAÇÃO DOS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS COM MATERIAL DE SÍNTESE.	Procedimento	04.08.01.022-3	4
7	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES. PROCEDIMENTO DE AMPUTAÇÃO E/OU DESARTICULAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR, ACIMA DOS NÍVEIS DE PUNHO E MÃO.	Procedimento	04.08.02.002-4	4
8	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR. PROCEDIMENTO DE DECORTICAÇÃO DOS COMPONENTES DE MÉDIA OU GRANDE ARTICULAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR, FIXAÇÃO DE SEUS COMPONENTES COM MATERIAL DE SÍNTESE E ENXERTIA ÓSSEA, SE FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.003-2	4

9	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO. PROCEDIMENTO DE CAPSULOTOMIA DE ARTICULAÇÃO METACARPOFALANGEANA E/OU INTERFALANGEANAS, TENOTOMIA/TENOLOSE DO MECANISMO EXTENSOR RADIAL/ULNAR E AS SUBSEQUENTES CAPSULOPLASTIAS, POR RAIOS.	Procedimento	04.08.02.012-1	4
10	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO NO PUNHO. PROCEDIMENTO, COM O PACIENTE SOB NARCOSE, DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DAS ARTICULAÇÕES DO COTOVELO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS, SEM QUE SE LANCE MÃO DE ATO INVASIVO.	Procedimento	04.08.02.024-5	4
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO. PROCEDIMENTO DE DISSECÇÃO POR PLANOS ATÉ A IDENTIFICAÇÃO DA POLIA PATOLÓGICA, SECÇÃO DA MESMA E TENÓLISE DO TENDÃO AFETADO, VISANDO O RESTABELECIMENTO DE SUA BIOMECÂNICA	Procedimento	04.08.02.032-6	4
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DO ÚMERO PROXIMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS, E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR	Procedimento	04.08.02.033-4	4
13	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO). PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU LESÕES FISÁRIAS DAS FALANGES, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.034-2	4
14	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMERO / APOFISE CORONOIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU LESÕES FISÁRIAS DAS TUBEROSIDADES UMERAIS OU APOFISE CORONÁRIA DA ULNA OU CABEÇA DO RÁDIO, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.036-9	6

15	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPANOS. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU LESÕES FISÁRIAS DOS METACARPOS, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.037-7	4
16	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMEMO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS DIAFISÁRIAS DE ÚMERO, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS.	Procedimento	04.08.02.039-3	6
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU LESÕES FISÁRIAS DOS OSSOS DA EXTREMIDADE DISTAL DO ANTEBRAÇO, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.040-7	6
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SÍNTESE). PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS DIAFISÁRIAS DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS	Procedimento	04.08.02.042-3	6
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DE FRATURA ISOLADA DE RÁDIO OU ULNA, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS	Procedimento	04.08.02.043-1	6
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU LESÕES FISÁRIAS DOS OSSOS PRÓPRIOS DO CARPO, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO	Procedimento	04.08.02.046-6	6

21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO. PROCEDIMENTO DE DISSECÇÃO POR PLANOS AO NÍVEL DA MÃO, TENÓLISES, FASCIOTOMIAS E CAPSULOTOMIAS, SE FOR O CASO, PARA A LIBERAÇÃO DE MUSCULATURA PRÓPRIA DA MÃO.	Procedimento	04.08.02.049-0	6
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU FRATURA-LUXAÇÕES DAS ARTICULAÇÕES DO COTOVELO, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS, E/OU LUXADOS, REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.04-7	6
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA MAO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU FRATURA-LUXAÇÕES DOS OSSOS DA MÃO COM RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO E/OU PERDA ÓSSEA, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, CURETAGEM DO FOCO DE FRATURA E ENXERTIA AUTÓLOGA, HOMÓLOGA OU HETERÓLOGA, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ÓSSEA/ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.055-5	6
24	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU FRATURA-LUXAÇÕES DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO COM RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO E/OU PERDA ÓSSEA, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, CURETAGEM DO FOCO DE FRATURA E ENXERTIA AUTÓLOGA, HOMÓLOGA OU HETERÓLOGA, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ÓSSEA/ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.056-3	6
25	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMEMO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU FRATURA-LUXAÇÕES DO ÚMERO COM RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO E/OU PERDA ÓSSEA, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, CURETAGEM DO FOCO DE FRATURA E ENXERTIA AUTÓLOGA, HOMÓLOGA OU HETERÓLOGA, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ÓSSEA/ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.057-1	6



26	TRAT CIR PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DAS FRATURAS E/OU FRATURA-LUXAÇÕES DOS OSSOS DO CARPO COM RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO E/OU PERDA ÓSSEA, QUANDO FOR POSSÍVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO, CURETAGEM DO FOCO DE FRATURA E ENXERTIA AUTÓLOGA, HOMÓLOGA OU HETERÓLOGA, FIXANDO COM MATERIAL DE SÍNTESE OS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS REDUZIDOS E RESTABELECENDO A INTEGRIDADE ÓSSEA/ARTICULAR, QUANDO FOR O CASO.	Procedimento	04.08.02.060-1	6
27	ARTRODESE COXOFEMORAL. PROCEDIMENTO DE FUSÃO ACETÁBULO-FEMURAL, MOTIVADO POR FRATURAS COMPLEXAS, COMPLEXOS OSTEOFITÁRIOS EXUBERANTES E CAUSADORES DE DISFUNÇÕES MECÂNICAS E NEUROLÓGICAS IMPORTANTES, TUMORES OU INFECÇÕES, QUE ACOMETAM A ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL. INCLUI FASCIOTOMIAS, DESCOMPRESSÕES OSTEOCONDRAIS E A FIXAÇÃO DESTA ARTICULAÇÃO COM MATERIAL DE SÍNTESE.	Procedimento	04.08.04.001-7	6
28	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL. PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL BIOLÓGICA, POR COMPONENTES ARTICULARES INORGÂNICOS METÁLICOS OU DE POLIETILENO, EM SUBSTITUIÇÃO AO FÊMUR PROXIMAL. ADMITE USO DA CIMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.04.005-0	6
29	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA. PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL BIOLÓGICA, POR COMPONENTES ARTICULARES INORGÂNICOS METÁLICOS OU DE POLIETILENO, COM USO DE TÉCNICA DE CIMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.04.008-4	6
30	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO. PROCEDIMENTO DE REVISÃO DAS TENOMIOTOMIAS E/OU ARTRODESES PRÓPRIAS DO TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ TORTO CONGÊNITO, MOTIVADA POR FALÊNCIA DO TRATAMENTO PRIMÁRIO, INFECÇÃO, PROCESSO TUMORAL, SÍNDROME DOLOROSA, ENTRE OUTRAS.	Procedimento	04.08.05.034-9	6
31	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX. PROCEDIMENTO DE REPARAÇÃO CIRÚRGICA DE DANOS OU AGRAVOS CAUSADOS À ESTABILIDADE E ANATOMIA DO CÓCCIX.	Procedimento	04.08.04.027-0	4
32	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES. PROCEDIMENTO DE FUSÃO DOS OSSOS QUE COMPÕEM UMA ARTICULAÇÃO GRANDE OU MÉDIA DO MEMBRO INFERIOR.	Procedimento	04.08.05.001-2	6

33	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR. PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DO MEMBRO INFERIOR, EM ALGUM NÍVEL, QUANDO ESTE FOR INVIÁVEL	Procedimento	04.08.05.008-0	4
34	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES. PROCEDIMENTO DE DISSECÇÃO POR PLANOS ATÉ A VISUALIZAÇÃO E INCISÃO DE FÁSCIA QUE COMPREENDA ALGUM COMPARTIMENTO PATOLÓGICO, QUE PRECISA SER LIBERADO CIRURGICAMENTE.	Procedimento	04.08.05.003-9	6
35	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL. PROCEDIMENTO DE EXCISÃO PARCIAL OU TOTAL DA PATELA, MOTIVADA POR FRATURAS ALTAMENTE COMINUTIVAS, INFECÇÃO, PROCESSOS TUMORAIS, ENTRE OUTRAS. INCLUI TRANSPOSIÇÕES MIOTENDINOSAS, TENORRAFIAS E TENOPLASTIAS	Procedimento	04.08.05.010-1	6
36	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO. PROCEDIMENTO DE REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO ATRAVÉS DE CAPSULOTOMIA, CAPSULOPLASTIA, TENOTOMIAS E TENORRAFIAS.	Procedimento	04.08.05.012-8	6
37	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL. PROCEDIMENTO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO AO LIGAMENTO PATELAR/QUADRICIPITAL. INCLUI TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS.	Procedimento	04.08.05.013-6	6
38	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO. PROCEDIMENTO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO AO LIGAMENTO PATELAR/QUADRICIPITAL. INCLUI TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS.	Procedimento	04.08.05.014-4	6
39	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO. PROCEDIMENTO DE REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO POR ESTRUTURA LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO ATRAVÉS DE TENOTOMIAS E TENORRAFIAS E TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS.	Procedimento	04.08.05.015-2	6
40	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR). PROCEDIMENTO DE RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR.	Procedimento	04.08.05.016-0	6
41	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR). PROCEDIMENTO DE RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO CRUZADO POSTERIOR.	Procedimento	04.08.05.017-9	6
42	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA FEMOROPATELAR LUXADA, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.027-6	4
43	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE). PROCEDIMENTO DE REPARAÇÃO DE COTO DE AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DO MEMBRO INFERIOR, MOTIVADA POR INFECÇÃO, TUMOR, NECROSE TÉCIDUAL OU SÍNDROME DOLOROSA, ENTRE OUTRAS.	Procedimento	04.08.05.033-0	6



44	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DO MÉDIO PÉ, MOTIVADA POR FRATURAS E/OU DESCOLAMENTOS EPIFISÁRIOS AO NÍVEL. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.045-4	4
45	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE). PROCEDIMENTO DE FIXAÇÃO DE FRATURA OU DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO AO NÍVEL DO COLO FEMORAL. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.048-9	8
46	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO, ATRAVÉS DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO DAS FRATURAS OU FRATURAS-LUXAÇÕES BIMALEOLARES OU TRIMALEOLARES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.049-7	6
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DIAFISARIA DE TÍBIA. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.050-0	8
48	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DIAFISARIA DE FÊMUR. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.051-9	8
49	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA). PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA DE PATELA. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.052-7	4
50	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA DE CALCÂNEO. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.053-5	4
51	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA DO PLANALTO TIBIAL. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.055-1	8
52	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA UNIMALEOLAR DO TORNOZELO. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.057-8	4
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA INTERCONDILEANA DO FÊMUR. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.058-6	6



54	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DO JOELHO, MOTIVADA POR FRATURAS E/OU DESCOLAMENTOS EPIFISÁRIOS NESSES NÍVEIS, PODENDO HAVER REDUÇÃO, FIXAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.059-4	6
55	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DISTAL DA TÍBIA, MOTIVADA POR FRATURAS E/OU DESCOLAMENTOS EPIFISÁRIOS NESSES NÍVEIS, PODENDO HAVER REDUÇÃO, FIXAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.060-8	6
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA SUBTROCANTERIANA. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.061-6	6
57	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL). PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA SUPRACONDILEANA DE FÊMUR. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.062-4	6
58	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO E FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA TRANSTROCANTERIANA DE FÊMUR. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.063-2	6
59	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO). PROCEDIMENTO DE REPARAÇÃO DAS ESTRUTURAS CAPSULO-LIGAMENTARES AO NÍVEL DO JOELHO E TORNOZELO. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.066-7	6
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR. PROCEDIMENTO DE BLOQUEIO TEMPORÁRIO/DEFINITIVO DO CRESCIMENTO FISÁRIO VISANDO CORREÇÃO DE DEFORMIDADES OU COMPRIMENTO NO MEMBRO INFERIOR. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.067-5	4
61	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO ANATÔMICA DA DIÁFISE FEMURAL, QUE ESTEJA ACOMETIDA POR RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA, COM OU SEM DESVIO, HAVENDO PERDA ÓSSEA OU NÃO, ATRAVÉS DE CURETAGEM DE FOCO FRATURÁRIO, ENXERTIA ÓSSEA, REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA OU EXTERNA. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.079-9	6



62	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO ANATÔMICA DO FÊMUR PROXIMAL, QUE ESTEJA ACOMETIDA POR RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA, COM OU SEM DESVIO, HAVENDO PERDA ÓSSEA OU NÃO, ATRAVÉS DE CURETAGEM DE FOCO FRATURÁRIO, ENXERTIA ÓSSEA, REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA OU EXTERNA. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.080-2	4
63	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL. PROCEDIMENTO DE INTERVENÇÃO ABERTA DA PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DE TÍBIA, ATRAVÉS DE CURETAGEM DE FOCO FRATURÁRIO, ENXERTIA ÓSSEA E FIXAÇÃO, ALÉM DE IMOBILIZAÇÃO, SE FOR O CASO. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.087-0	4
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI /BICOMPATIMENTAL. PROCEDIMENTO DE REPARO DAS LESÕES MENISCAIS, UNICOMPARTIMENTAIS OU BICOMPARTIMENTAIS, PODENDO SER POR VIA ABERTA OU ARTROSCÓPICA, HAVENDO SUTURA MENISCAL. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.088-8	4
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL. PROCEDIMENTO DE REPARO DAS LESÕES MENISCAIS, UNICOMPARTIMENTAIS OU BICOMPARTIMENTAIS, PODENDO SER POR VIA ABERTA OU ARTROSCÓPICA. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.089-6	4
66	TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO. PROCEDIMENTO DE REPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE CONDRAL DAS ARTICULAÇÕES DO JOELHO OU TORNOZELO, PODENDO HAVER FIXAÇÃO INTERNA DE SEGMENTOS CARTILAGINOSOS OU TRANSPLANTE OSTEOCONRAL AUTÓLOGO. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.05.092-6	4
67	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO. PROCEDIMENTO DE EXERESE DE DEDO, OU PARTE DELE, INVIÁVEL TECNICAMENTE, PODENDO HAVER CAPSULOTOMIA, CASULOPLASTIA, TENOMIOTOMIAS, TENOMIOPLASTIAS, ROTAÇÃO DE RETALHO, TRANSPOSIÇÕES TENDINOSAS E REGULARIZAÇÃO DE COTO DE AMPUTAÇÃO.	Procedimento	04.08.06.004-2	4
68	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAl. PROCEDIMENTO DE EXERESE DE CISTO SINOVIAl.	Procedimento	04.08.06.021-2	2

69	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES. PROCEDIMENTO DE EXERESE DE SEGMENTO TUMORAL, ÓSSEO OU DE PARTES MOLES, PODENDO HAVER MIOTOMIAS, MIOPLASTIAS, FASCIOTOMIAS, TENOTOMIAS, TENOPLASTIAS, NEURÓLISES, NEUROTOMIAS, NEUROPLASTIAS, ROTAÇÃO DE RETALHOS E RESSECÇÃO DE TECIDO ÓSSEO ACOMETIDO.	Procedimento	04.08.06.031-0	5
70	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA- ARTICULAR. PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR, SEJA POR VIA ABERTA OU ARTROSCÓPICA. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO.	Procedimento	04.08.06.032-8	6
71	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS. PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO DEDO, MOTIVADA POR DEISCÊNCIA, INFECÇÃO, RETRAÇÃO OU DOR, ENTRE OUTRAS. PODE HAVER DEBRIDAMENTOS, TENOTOMIAS, TENOPLASTIAS, TRANSPOSIÇÕES TENDÍNEAS E ROTAÇÃO DE RETALHO.	Procedimento	04.08.06.042-5	4
72	TENODESE. PROCEDIMENTO DE FIXAÇÃO CIRÚRGICA DE UM TENDÃO EM SEU PONTO DE INSERÇÃO NATURAL OU EM PONTO CRIADO ARTIFICIALMENTE EM ESTRUTURA ÓSSEA.	Procedimento	04.08.06.043-3	4
73	VIDEOATROSCOPIA. PROCEDIMENTO DE ARTROCENTESE POR TROCATERES, FIBRA ÓPTICA E FONTE LUMINOSA, HAVENDO, AINDA, A INFUSÃO CONTÍNUA DE SORO, PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS.	Procedimento	04.08.06.071-9	5
74	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO CARPO	Procedimento	04.03.02.012-3	4
75	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL. DERIVAÇÃO COM ENXERTO, ANASTOMOSE, RAFIA OU LIGADURA DE VASOS DOS MEMBROS INFERIORES.	Procedimento	04.06.02.050-7	4

LOTE 2 - CIRURGIAS ELETIVAS (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	APENDICECTOMIA	Procedimento	04.07.02.003-9	10
2	HEMORROIDECTOMIA	Procedimento	04.07.02.028-4	20
3	COLECISTECTOMIA	Procedimento	04.07.03.002-6	20
4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	Procedimento	04.07.04.006-4	20
5	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Procedimento	04.07.04.008-0	20
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	Procedimento	04.07.04.009-9	20
7	HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	Procedimento	04.07.04.010-2	20
8	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	Procedimento	04.07.04.011-0	20
9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Procedimento	04.07.04.012-9	20



10	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Procedimento	04.07.04.016-1	6
11	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL/ EVISCERAÇÃO	Procedimento	04-07.04.024-2	6
12	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	Procedimento	04.07.04.018-8	6

LOTE 3 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA. Retirada de pele e tecido subcutâneo de membros superiores ou inferiores.	Procedimento	04.06.02.055-8	10
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL. Retirada de veias varicosas superficiais dos membros inferiores, associada ou não a retirada de veia safena.	Procedimento	04.06.02.056-6	5
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL). Retirada de veias varicosas superficiais de membro inferior, associada ou não a retirada de veia safena.	Procedimento	04.06.02.057-4	5

LOTE 4 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA. RETIRADA DE CALCULO OU QUALQUER CORPO ESTRANHO DA BEXIGA A CEU ABERTO.	Procedimento	04.09.01.006-5	10
2	CISTORRAFIA	Procedimento	04.09.01.008-1	10
3	CISTOSTOMIA	Procedimento	04.09.01.009-0	10
4	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	Procedimento	04.09.01.017-0	10
5	NEFROLITOTOMIA	Procedimento	04.09.01.022-7	20
6	PIELOLITOTOMIA	Procedimento	04.09.01.031-6	20
7	PUNCAO/ASPIRACAO DA BEXIGA	Procedimento	04.09.01.035-9	10
8	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL. RESSECCAO, POR VIA ENDOSCOPICA, DE TUMORACOES DE QUALQUER ETIOLOGIA.	Procedimento	04.09.01.038-3	10
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	Procedimento	04.09.01.043-0	10
10	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCOTINENCIA URINARIA POR VIA ABDOMINAL	Procedimento	04.09.016049-9	20
11	URETEROLITOTOMIA	Procedimento	04.09.01.056-1	30
12	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA. RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA INCLUINDO O TRATAMENTO CIRURGICO DE VALVULA DE URETRA POSTERIOR	Procedimento	04.09.02.009-5	10



13	URETROTOMIA INTERNA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA REMOÇÃO PARCIAL (CENTRAL) DA PRÓSTATA (ADENECTOMIA), PERMANECENDO A CAPSULA PROSTÁTICA. INDICADA EM CASOS DE HIPERPLASIA BENIGNA, EM PRÓSTATA COM PESO ESTIMADO ACIMA DE 80 GRAMAS E QUAL ALTERA O PADRÃO MICCIONAL, OCASIONANDO OBSTRUÇÃO DO FLUXO URINÁRIO. COM O OBJETIVO DE MELHORAR O FLUXO URINÁRIO OU MESMO DISPENSAR O USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA. APLICÁVEL TAMBÉM A PROSTATECTOMIA POR CÂNCER DE PRÓSTATA.	Procedimento	04.09.02.017-6	20
14	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA REMOÇÃO PARCIAL (CENTRAL) DA PRÓSTATA (ADENECTOMIA), PERMANECENDO A CAPSULA PROSTÁTICA. INDICADA EM CASOS DE HIPERPLASIA BENIGNA, EM PRÓSTATA COM PESO ESTIMADO ACIMA DE 80 GRAMAS E QUAL ALTERA O PADRÃO MICCIONAL, OCASIONANDO OBSTRUÇÃO DO FLUXO URINÁRIO. COM O OBJETIVO DE MELHORAR O FLUXO URINÁRIO OU MESMO DISPENSAR O USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA. APLICÁVEL TAMBÉM A PROSTATECTOMIA POR CÂNCER DE PRÓSTATA.	Procedimento	04.09.03.002-3	30
15	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA (RTU)	Procedimento	04.09.03.004-0	30
16	EPIDIDIMECTOMIA	Procedimento	04.09.04.003-7	5
17	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	Procedimento	04.09.04.006-1	5
18	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	Procedimento	04.09.04.007-0	10
19	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	Procedimento	04.09.04.008-8	5
20	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL. REALIZADO NA VIGENCIA DO ESCROTO AGUDO, INDEPENDENTE DA ETIOLOGIA	Procedimento	04.09.04.009-6	5
21	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	Procedimento	04.09.04.013-4	20
22	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESWAZIAMENTO GANGLIONAR	Procedimento	04.09.04.015-0	20
23	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	Procedimento	04.09.04.016-9	20
24	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	Procedimento	04.09.04.021-5	10
25	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	Procedimento	04.09.04.022-3	10
26	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	Procedimento	04.09.04.023-1	10

27	VASECTOMIA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA RESSECÇÃO E LIGADURA DAS DUAS EXTREMIDADES DOS CANAIS DEFERENTES, SOB ANESTESIA LOCAL, BILATERALMENTE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONTRACEPÇÃO MASCULINA APÓS DESEJO CLARO DE VONTADE DO SOLICITANTE E CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, COM BASE NA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR. PODE SER AUTORIZADO, INDEPENDENTEMENTE DE SER UNI OU BILATERAL, NOS RAROS CASOS DE INFECÇÃO CRÔNICA OU FIBROSE, ACOMPANHADA OU NÃO DE SINTOMAS ALGICOS, NA FALHA DO TRATAMENTO CONSERVADOR.	Procedimento	04.09.04.024-0	10
28	POSTECTOMIA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA REMOÇÃO DO EXCESSO PREPUICIAL OU REMOÇÃO PARCIAL DO PREPÚCIO, SOB ANESTESIA LOCAL (ADOLESCENTES E ADULTOS) OU SEDAÇÃO (CRIANÇAS). PERMITE A EXPOSIÇÃO DA GLANDE E FACILITA A HIGIENE PENIANA, FATOR DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DE CÂNCER DE PÊNIS.	Procedimento	04.09.05.008-3	10
LOTE 5 - CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA				
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO. CONSISTE NA RETIRADA DE UMA LESÃO DE PELE NOS CASOS EM QUE NÃO É POSSÍVEL A RETIRADA POR MEIO DE UMA EXCISÃO E SUTURA SIMPLES, DEVIDO AO SEU TAMANHO OU LOCALIZAÇÃO. PARA POSSIBILITAR O FECHAMENTO DA FERIDA CIRÚRGICA PODE-SE UTILIZAR A TÉCNICA DA Z-PLASTIA, QUE CONSISTE EM FAZER INCISÕES EM FORMATO DE TRIANGULO, CUJOS LADOS SÃO UNIDOS, FORMANDO UMA CICATRIZ EM FORMATO DE Z OU PODE SER FEITA A ROTAÇÃO DE UMA ÁREA DA PELE CONTÍGUA À LESÃO PARA POSSIBILITAR O FECHAMENTO DA FERIDA CIRÚRGICA. EXIGEM ANESTESIA LOCAL E A FERIDA É FECHADA COM PONTOS INTERNOS E EXTERNOS, QUE SERÃO RETIRADOS DENTRO DE 7 A 15 DIAS. ESTE PROCEDIMENTO É SEMPRE A PRIMEIRA OPÇÃO DE RECONSTRUÇÃO QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL O FECHAMENTO POR SUTURA SIMPLES, EVITANDO O USO DE ENXERTOS DE PELE DE OUTROS LOCAIS QUE PODEM DEIXAR DIFERENÇA DE COR E TEXTURA EM RELAÇÃO À PELE AO REDOR DA ÁREA ENXERTADA. OS RETALHOS PODEM SER POR DESLIZAMENTO, ROTAÇÃO OU TRANSPOSIÇÃO.	Procedimento	04.01.02.005-3	5
2	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	Procedimento	04.0102.006-1	5
3	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	Procedimento	04.01.02.007-0	5
4	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Procedimento	04.01.02.008-8	5



5	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	Procedimento	04.01.02.009-6	5
6	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	Procedimento	04.01.02.010-0	5
LOTE 6 - CIRURGIA DAS VIAS ÁREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO				
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	TIREOIDECTOMIA PARCIAL. CONSISTE NA REMOÇÃO CIRÚRGICA DE PARTE DA GLÂNDULA TIREÓIDE.	Procedimento	04.02.01.003-5	20
LOTE 7 - CIRURGIA OBSTÉTRICA				
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESVAZIAMENTO DA CAVIDADE UTERINA POR MEIO DE UMA CURETA PARA A RETIRADA DE RESTOS PLACENTÁRIOS APÓS O PARTO NORMAL OU DE RESTOS OVULARES EM CASO DE ABORTO RETIDO OU INFECTADO OU OVO SEM EMBRIÃO.	Procedimento	04.11.02.001-3	10
2	PARTO CESARIANO	Procedimento	04.11.01.003-4	10
3	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	Procedimento	04.11.01.004-2	10
4	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	Procedimento	04.11.02.004-8	10
LOTE 8 - CIRURGIAS NEUROLÓGICAS				
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	ANEURISMA CEREBRAL. PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO DO ANEURISMA ACIMA DE 1,5 CM COM COLO LARGO.	Procedimento	04.03.07.005-8	10
2	TUMOR CEREBRAL. PROCEDIMENTO NEUROCIRURGICO PARA A RESSECCAO DE TUMOR INTRACRANIANO.	Procedimento	04.03.03.004-8	10
3	TUMOR MEDULAR. PROCEDIMENTO NEUROMICROCIRURGICO DE RESSECÇÃO DE TUMOR DA MEDULA.	Procedimento	04.03.03.010-2	10
4	CISTO CEREBRAL. CONSISTE NA ABERTURA DO CRÂNIO PARA ABORDAGEM E REMOÇÃO DE PROCESSOS INFLAMATÓRIOS/INFECCIOSOS CÍSTICOS, ABSCEDADOS OU GRANULOMATOSOS DO ENCÉFALO.	Procedimento	04.03.1.004-7	10
5	HÉRNIA DE DISCO LOMBAR. PROCEDIMENTO MOTIVADO POR DISCOPATIAS, QUE ACOMETAM 2 (DOIS) NÍVEIS DA COLUNA VERTEBRAL, CONSISTINDO NO ACESSO POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL COM O AUXÍLIO DE MICROSCÓPIO. PODE HAVER FASCIOTOMIAS, DESCOMPRESSÕES OSTEODISCAIS E A FIXAÇÃO DESTE NÍVEL COM MATERIAL DE SÍNTESE, QUANDO FOR O CASO. ADMITE USO DE MATERIAIS DE SÍNTESE E ENXERTIAS.	Procedimento	04.08.03.041-0	15

6	HÉRNIA DE DISCO CERVICAL DVP. PROCEDIMENTO MOTIVADO POR DISCOPATIAS, QUE ACOMETAM ATÉ 2 (DOIS) NÍVEIS DA COLUNA CERVICAL, CONSISTINDO NO ACESSO ANTERIOR COM O AUXÍLIO DE MICROSCÓPIO. PODE HAVER FASCIOTOMIAS, DESCOMPRESSÕES OSTEODISCAIS E A FIXAÇÃO DESTES NÍVEIS COM MATERIAL DE SÍNTESE, QUANDO FOR O CASO. ADMITE USO DE MATERIAIS DE SÍNTESE E ENXERTIAS.	Procedimento	04.08.03.042-9	15
7	MIELOMELINGOCELE PUNÇÃO LOMBAR	Procedimento		10
8	HEMATOMA CEREBRAL. PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA ABERTURA DO CRÂNIO, DRENAGEM DE HEMATOMA INTRACEREBRAL E FECHAMENTO DO CRÂNIO.	Procedimento	04.03.01.028-4	15
9	CRANIOPLASTIA. CONSISTE NA REPARAÇÃO DE UM DEFEITO OU DEFORMIDADE DO CRANIO QUE RESULTA NUMA FALHA ÓSSEA, PODENDO SER PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO, SE O DEFEITO OU DEFORMIDADE FOREM SECUNDÁRIOS, A CRANIOPLASTIA PODE SER REALIZADA JÁ NO FINAL DE CRANIOTOMIA (CIRURGIA DO CRANIO), OU PODE SER REALIZADA COMO PROCEDIMENTO SEPARADO APÓS O EVENTO QUE PROVOCOU O DEFEITO OU FALHA ÓSSEA NO CRANIO, NESTE ULTIMO CASO HAVERÁ SEPARAÇÃO TEMPORAL. INÚMERAS CAUSAS PROMOVEM FALHAS ÓSSEAS DO CRANIO TAIS COMO DEFORMIDADES CRANIO-FACIAIS, TRAUMA, INFECCÕES, TUMORES E CIRURGIA PRÉVIA.	Procedimento	04.03.01.001-2	10
10	ARTRODESE LOMBAR. PROCEDIMENTO MOTIVADO POR DISCOPATIAS, QUE ACOMETAM 2 (DOIS) OU MAIS NÍVEIS DA COLUNA VERTEBRAL, CONSISTINDO NO ACESSO ANTERIOR. PODE HAVER FASCIOTOMIAS, DESCOMPRESSÕES OSTEODISCAIS E A FIXAÇÃO DESTES NÍVEIS COM MATERIAL DE SÍNTESE, QUANDO FOR O CASO. ADMITE USO DE MATERIAIS DE SÍNTESE E ENXERTIAS.	Procedimento	04.08.03.045-3	10
11	ARTRODESE CERVICAL. PROCEDIMENTO MOTIVADO POR DISCOPATIA, QUE ACOMETA 1 (UM) NÍVEL DA COLUNA CERVICALPOR ACESSO ANTERIOR. PODE HAVER FASCIOTOMIAS, DESCOMPRESSÕES OSTEODISCAIS E A FIXAÇÃO DESTES NÍVEIS COM MATERIAL DE SÍNTESE, QUANDO FOR O CASO. ADMITE USO DE MATERIAIS DE SÍNTESE E ENXERTIAS.	Procedimento	04.08.03.043-7	10
12	TUNEL DO CARPO. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO CARPO	Procedimento	04.03.02.012-3	15
LOTE 9 - EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO				
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA). DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: CONSISTE NO EXAME ENDOSCOPICO DESTINADO A EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBEM REALIZAR VARIAS INTERVENCOES TERAPEUTICAS:	Exame	02.09.01.002-9	120



	OBTENCAO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRACAO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUCAO DE DILATAAO VASCULAR, DILATAAO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS. RESULTADOS E LAUDOS: ASSINADO E CARIMBADO POR MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA /MÉDICO EM ENDOSCOPIA.			
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA. CONSISTE NA AVALIAÇÃO ENDOSCÓPICA PREFERENCIALMENTE DOS TRÊS SEGMENTOS, PODENDO SER UTILIZADA PARA EXAME DE UM OU MAIS SEGMENTOS. PERMITE TAMBÉM REALIZAR VARIAS INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS COMO OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRAÇÃO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUIÇÃO DE DILATAÇÃO VASCULAR, DILATAÇÃO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.	Exame	02.09.01.003-7	300
3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA. CONSISTE NO EXAME REALIZADO POR MEIO DE ENDOSCOPIA QUE INCLUI A ANUSCOPIA, A RETOSCOPIA E A RETOSSIGMOIDOSCOPIA.	Exame	02.09.01.005-3	20

LOTE 10 - EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA DO APARELHO URINÁRIO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA. CONSISTE NO EXAME DAS VIAS URINARIAS POR MEIO DE ENDOSCOPIO, PODENDO HAVER REALIZACAO DE PROVA DE FUNCAO, COM USO OU NAO DE CATETER, UNI OU BILATERAL.	Exame	02.09.02.001-6	50

LOTE 11 - EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA DO APARELHO GINECOLÓGICO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	HISTEROSCOPIA CIRURGICA. APÓS A REALIZAÇÃO DA HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA, SE CONSTATADA ALGUMA PATOLOGIA COM INDICAÇÃO CIRÚRGICA, DEVE SER SOLICITADA A INTERNAÇÃO DA PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DA HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA. ESTE TRATAMENTO TAMBÉM PODE SER FEITO POR VIA ENDOSCÓPICA, O QUE PERMITE QUE A CIRURGIA SEJA FEITA ATRAVÉS DO COLO DO ÚTERO, SEM INCISÕES OU CORTES, EM AMBIENTE HOSPITALAR, COM PERMANÊNCIA DE 24 HORAS. É REALIZADA DA MESMA FORMA QUE A HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA, MAS EXIGE INTERNAÇÃO E ANESTESIA, POIS OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS SÃO MAIS CALIBROSOS. O MÉTODO REDUZ SIGNIFICATIVAMENTE O RISCO DE INFECÇÃO HOSPITALAR E O TEMPO DE RECUPERAÇÃO DA PACIENTE É MÍNIMO. INDICAÇÕES CIRÚRGICAS: RETIRADA DE MIOMAS, RETIRADA DE PÓLIPOS, RETIRADA DE SINÉQUIAS (CICATRIZES) OU DE SEPTOS (ALTERAÇÃO CONGÊNITA), ABLAÇÃO DO ENDOMÉTRIO (ALTERNATIVA À HISTERECTOMIA),	Exame	02.09.03.001-1	50

REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO, BIÓPSIA DIRIGIDA, CATETERIZAÇÃO TUBÁRIA.

LOTE 12 - EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA DO APARELHO RESPIRATÓRIO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	<p>VIDEOLARINGOSCOPIA. CONSISTE NO EXAME DA PORÇÃO MAIS ALTA DAS VIAS AÉREAS(NARIZ,LARINGE, E FARINGE) POR MEIO DE UM APARELHO ENDOSCÓPICO CHAMADO LARINGOSCÓPIO DE TUBO FINO E FLEXÍVEL COM FIBRAS ÓTICAS, QUE É INTRODUZIDO ATRAVÉS DO NARIZ (NASOLARINGOSCOPIA) PORTANDO EM SUA EXTREMIDADE UMA INICÂMERA QUE PERMITE VISUALIZAR, POR VIA DIRETA OU ATRAVÉS DE UM MONITOR DE VÍDEO, O INTERIOR DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E GRAVAR AS IMAGENS CORRESPONDENTES, CASO NECESSÁRIO. PERMITE A VISUALIZAÇÃO DESDE A REGIÃO SUPRA-GLÓTICA, GLÓTICA (PREGAS VOCAIS), SUBGLÓTICA E ATÉ DE PARTE DA TRAQUÉIA. PODE SER REALIZADA CONCOMITANTEMENTE À MICROSCOPIA. TEM A FINALIDADE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, EXERERESE DE POLIPO, NÓDULO OU PAPILOMA. E AINDA PARA REALIZAÇÃO DE BIOPSIA OU DILATAÇÃO DE ESTENOSES. A VIDEOLARINGOSCOPIA TAMBÉM PODE SER REALIZADA SEM OUTRAS INTERVENÇÕES CONCOMITANTES, INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA UTILIZADA.OS PROCEDIMENTOS QUE FOREM REALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO VALOR DA VIDEOLARINGOSCOPIA, PODENDO SER ADICIONALMENTE APRESENTADOS PARA FATURAMENTO.</p>	Exame	02.09.04.004-1	30

LOTE 13 - EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	<p><u>DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR).</u> DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: É O EXAME POR IMAGEM QUE PERMITE MEDIR A DENSIDADE MINERAL ÓSSEA E COMPARAR COM PADRÕES PARA IDADE E SEXO. AS IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO SÃO DO FÊMUR E DA COLUNA VERTEBRAL (E PODE INCLUIR REGIÃO DISTAL DO RADIO E O CORPO INTEIRO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS) AVALIA A PRESENÇA E O GRAU DA OSTEOPOROSE. O PROCEDIEMNTO TAMBÉM É UTILIZADO NA PEDIATRIA, PARA ACOMPANHAR O CRESCIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NÃO NECESSITA DE PREPARO ESPECIAL E NEM DE JEJUM. RESULTADOS E LAUDOS: ASSINADO E CARIMBADO POR MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR / MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.</p>	Exame	02.04.06.002-8	120

LOTE 14 - EXAMES POR MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA). A HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA É O EXAME REALIZADO PARA OBSERVAR A CAVIDADE UTERINA E O CANAL CERVICAL. PODE SER REALIZADA EM AMBULATÓRIO SEM O USO DA ANESTESIA E SEM EXIGIR INTERNAÇÃO. PERMITE A VISUALIZAÇÃO DIRETA DO INTERIOR DO ÚTERO, COM INTRODUÇÃO DE INSTRUMENTAL E UMA ÓTICA VIA VAGINAL QUE VARIA DE 1,2MM A 4 MM DE DIÂMETRO. ATRAVÉS DA VÍDEOHISTEROSCOPIA, INTRODUZ-SE PELA VAGINA UMA FINA ÓPTICA NO CANAL UTERINO, QUE LEVA LUZ AO SEU INTERIOR, BEM COMO UM GÁS (GÁS CARBÔNICO) PARA DISTENDÊ-LA, TUDO CONTROLADO PELO HISTEROFLATOR AUTOMÁTICO QUE OFERECE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANTO À ABSORÇÃO DE CO ² PELA PACIENTE. ACOPLA-SE MICRO CÂMERA QUE LEVA A IMAGEM A UM MONITOR QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CANAL CERVICAL E AS POSSÍVEIS PATOLOGIAS. APÓS O EXAME A PACIENTE PODERÁ RETORNAR ÀS SUAS ATIVIDADES NORMAIS. O EXAME É FOTOGRAFADO. INDICAÇÕES DIAGNÓSTICAS: INFERTILIDADE, ABORTAMENTO HABITUAL, SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL, PÓLIPOS, MIOMAS, ADERÊNCIAS, ESPESSAMENTO DO ENDOMÉTRIO E ADENOCARCINOMA DO ENDOMÉTRIO.	Exame	02.11.04.004-5	50
2	<u>ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTOESTIMULO.</u> DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM REPOUSO COM OU SEM ESTIMULAÇÃO (FOTOESTIMULAÇÃO E HIPERPNEIA), POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. RESULTADOS E LAUDOS: ASSINADO E CARIMBADO POR MÉDICO NEUROLOGISTA.	Exame	02.11.05.002-4	80
3	<u>ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG).</u> DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS. RESULTADOS E LAUDOS: ASSINADO E CARIMBADO POR MÉDICO NEUROLOGISTA.	Exame	02.11.05.003-2	100
4	<u>ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG).</u> DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO: REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS. RESULTADOS E LAUDOS: ASSINADO E CARIMBADO POR MÉDICO NEUROLOGISTA.	Exame	02.11.05.004-0	150
5	<u>ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG).</u> RESULTADOS E LAUDOS: ASSINADO E CARIMBADO POR MÉDICO NEUROLOGISTA.	Exame	02.11.05.005-9	300



6

TESTE ERGOMETRICO. CONSISTE NO EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, ALÉM DE SER ESSENCIAL PARA PESSOAS APARENTEMENTE SAUDÁVEIS COMO PREVENÇÃO, OU PARA AQUELAS COM CANSAÇO EXCESSIVO OU DORES NO PEITO. TAMBÉM É INDICADO PARA A INVESTIGAÇÃO DA CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA CORONARIANA, PRINCIPALMENTE EM PESSOAS QUE TENHAM HISTÓRICO FAMILIAR DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES. SÃO COLOCADOS 13 ELETRODOS NO PEITO DO PACIENTE PARA REGISTRO POR MEIO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) ANTES DA PROVA FÍSICA NA ESTEIRA OU BICICLETA ERGOMÉTRICA E INICIAR O EXAME PARA QUE SEJA OBSERVADO O COMPORTAMENTO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA E DA PRESSÃO ARTERIAL DURANTE O ESTADO DE REPOUSO E ESFORÇO. O TESTE OFERECE DADOS SOBRE O FUNCIONAMENTO CARDIOVASCULAR QUANDO O CORAÇÃO É SUBMETIDO A ESFORÇO FÍSICO DE FORMA GRADUAL E CRESCENTE E AVALIA O DESEMPENHO E A CAPACIDADE DOS VASOS DO CORAÇÃO AUMENTAREM O FLUXO SANGUÍNEO CONFORME A INTENSIDADE DO ESFORÇO, AVALIAR A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATÓRIA E VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ARRITMIAS, ISQUEMIA MIOCÁRDICA E DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA. DEVE SER LEVADO EM CONTA IDADE E LIMITAÇÕES FÍSICAS DO PACIENTE. O PACIENTE É MONITORADO E O MOVIMENTO COMEÇA LENTAMENTE E AOS POUCOS A VELOCIDADE AUMENTA. DEPOIS QUE O ESFORÇO MÁXIMO FOR ALCANÇADO, O MOVIMENTO É PROGRESSIVAMENTE DESACELERADO PARA A FASE DE DESAQUECIMENTO. O EXAME DEVE SER INTERROMPIDO CASO O PACIENTE APRESENTE GRANDE CANSAÇO OU EXAUSTÃO OU A PRESSÃO ELEVAR OU BAIXAR ABRUPTAMENTE, ASSIM COMO ALTERAÇÕES NO RITMO CARDÍACO E ANORMALIDADES CARDIOVASCULARES. O TESTE É CONTRAINDICADO PARA PACIENTES COM PERICARDITES E MIOCARDITES AGUDAS, EMBOLIA PULMONAR, ARRITMIAS NÃO CONTROLADAS, ESTENOSE AÓRTICA GRAVE, LIMITAÇÕES FÍSICAS E GESTANTES.

Exame

02.11.02.006-0

100

LOTE 15 - CONSULTAS

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	CÓDIGO	QUANT
1	GASTROPEDIATRIA	Consulta	03.01.01.007-2	120
2	GASTROENTEROLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	200
3	ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	200
4	ENDOCRINOLOGISTA PEDIATRA	Consulta	03.01.01.007-2	200
5	REUMATOLOGIA	Consulta	03.01.01.007-2	120
6	OFTALMOLOGIA	Consulta	03.01.01.007-2	120



7	CARDIOLOGIA	Consulta	03.01.01.007-2	120
8	OFTALMOPEDIATRA	Consulta	03.01.01.007-2	200
9	ORTOPEDISTA	Consulta	03.01.01.007-2	120
10	OTORRINOLARINGOLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	120
11	PROCTOLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	120
12	PNEUMOLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	300
13	NEUROLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	300
14	GINECOLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	120
15	NEUROCIRURGIÃO	Consulta	03.01.01.007-2	150
16	NEFROLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	200
17	CIRURGIÃO GERAL (AVALIAÇÃO)	Consulta	03.01.01.007-2	300
18	UROLOGISTA	Consulta	03.01.01.007-2	120
19	VASCULAR	Consulta	03.01.01.007-2	120
20	NEUROPEDIATRA	Consulta	03.01.01.007-2	120

R\$ 7.332.864,95 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA

NÚMERO DO PREGÃO:

OBJETO:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
1						

Valor total (em R\$):

Prazo de Entrega:

Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACARAÚ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACARAÚ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c)** ter concordância nos termos estabelecidos no edital.
- d)** que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20_____.

DECLARANTE



ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços no ____ /20__
Pregão Eletrônico nº _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da Prefeitura Municipal de _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/20__, às fls. _____, do Processo nº _____, que será assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. Nº Pregão Eletrônico nº _____
- II. Nos termos e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futuras e eventuais (OBJETO), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico Nº _____ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Primeira - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social de Acaraú/CE, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Segunda . Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelas Secretarias diversas, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os produtos ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelas referentes secretarias.
- c) responder no prazo de até 3 (três) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.



CLÁUSULA OITAVA . DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

CLÁUSULA NONA . DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições das matérias que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre as Secretarias participantes do processo e o Fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira: Quanto ao Fornecimento:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SECRETARIA requisitante. Será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.



Subcláusula Primeira. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira: É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico N° _____.

Subcláusula Quarta: Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista - CNDT.

Subcláusula Quinta: Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas vedadas previstas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s) .

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de ACARAÚ/CE por prazo não superior a 2(dois) anos);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de ACARAÚ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de ACARAÚ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de ACARAÚ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda. O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



Subcláusula Terceira. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de ACARAÚ do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor -Entidade

Nome do Titular

Cargo/CPF/RG

Assinatura

Participante

Nome do Titular

Cargo/ CPF/ RG

Assinatura

Detentores do Reg. de Preços

Nome do Representante

Cargo/CPF/RG



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 20__
MAPA DE PREÇOS DOS PRODUTOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as diversas secretarias do município e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº

FORNECEDOR:
CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE _____ COM A
EMPRESA _____
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE ACARAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Rua Major Coelho, 185, Centro- CEP: 62580-000 - Acaraú - CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei Nº 10.520 De 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto Nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui esse objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HOSPITALARES DE CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES ESPECÍFICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____, conforme itens especificados, parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Ordem de Serviços expedida por esta Secretaria.
- b) A empresa contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento e em casos de Urgência e Emergência a Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 12 (doze) horas a partir da solicitação do agendamento para casos de risco eminente de vida de pacientes.
- c) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.



- d)** Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame.
- e)** Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes. Às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Acaraú, juntamente com documento de identificação. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.
- f)** O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.
- g)** É de responsabilidade da contratada os materiais, equipamentos, instrumentais, insumos (contrastes, sedação/anestesia e outros) e material de expediente.
- h)** A empresa contratada deve ofertar os procedimentos para todas as faixas etárias de usuários.
- i)** Nos casos das requisições de exames para coletas de material para análise, a Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura e deverão ser enviados para o Setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Acaraú, ou entregar ao paciente ou ao seu representante legal.
- j)** Os exames contratados deverão ser realizados num raio de até 220 Km (duzentos e vinte quilômetros) a partir do centro de Acaraú.
- j.1)** Essa limitação justifica-se pela disponibilidade de transporte sanitário do município, que já faz o deslocamento dos usuários que realizam tratamento em outros municípios. A distância estipulada abrange até a Capital do Estado do Ceará, a cidade de Fortaleza.
- k)** A Contratada deverá garantir a recuperação e disponibilidade de registros, de modo a permitir a rastreabilidade de laudos liberados, sempre que necessário o for. Sempre que solicitado for, pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas.
- l)** Disponibilizar ao paciente ou responsável, as instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando acerca do preparo e realização dos exames, objetivando o entendimento do paciente.



- m)** A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada deverá ser física e por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de Laudos de todos os exames e diagnósticos por imagem, e não deverão ultrapassar 03 (três) dias úteis. Os resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, conforme especialidade de cada exame, poderão ser enviados para o Setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Acaraú, entregues ao paciente ou ao seu representante legal.
- n)** Enviar para o Setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria da Saúde de Acaraú, o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento, com a via anexada, carimbados e assinados para conferência das medições e posterior efetivação do processo de faturamento.
- o)** Recebimento provisório: Num prazo de 03 (três) dias úteis e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.
- p)** Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 10 (dez) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e fiscal do contrato e constará de:
- p.1)** Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante.
- p.2)** O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- q)** Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que o equipamento entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a contratada se obriga substituir o bem em desacordo, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).
- r)** Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum material constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todo item conforme solicitado.

- s) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- t) A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro do ano de emissão.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- Enviar a contratada o modelo do material gráfico a ser realizado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou



prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú/CE;

i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

j) Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

l) Cumprir prazos, cronogramas e especificações estabelecidas no Termo de Referência do processo de licitação supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1- As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: _____ e Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e deverá ser entregue a contratante, acompanhado de recibo em 02 (duas) vias.

10.2- A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ACARAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Rua Major Coelho, 185, Centro- CEP: 62580-000 - Acaraú - CE.

10.3- Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4- O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.5- Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos: Documentação relativa à regularidade para as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho.



10.6- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

- De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú - CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que



a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú - CE, de de 2023.

CONTRATANTE
CONTRATADO